

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, de 2004 (apensos PR nºs 170, de 2004, 31, 33, 40, 41, 78, 106, todos de 2007, 173 e 185, de 2009, e 229, de 2010)

Dá nova redação ao inciso IV do art.
32 do Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

Autor: Deputado Eduardo Gomes

Relator: Deputado Colbert Martins

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 142, de 2004, de iniciativa do Deputado Eduardo Gomes, propõe seja dada nova denominação e competência à atual Comissão de Defesa do Consumidor, que segundo o ali disposto, passaria a se chamar “Comissão de Defesa do Consumidor e das Políticas Setoriais de Regulação” e a ter em seu campo temático de atuação matérias relacionadas às políticas de regulação dos setores sociais, econômicos e de infra-estrutura.

Na justificação apresentada, argumenta-se, em síntese, que essa ampliação de competências da comissão daria ao Congresso Nacional maior participação no processo regulatório visando “alcançar um grau mínimo de independência entre as agências reguladoras e o Poder Concedente, sem quaisquer interferências sejam de caráter político, de legitimidade de seus atos ou de nomeação de seus dirigentes.”

Encontram-se apensados ao processo em foco outros dez projetos de resolução, a saber:

- 1) Projeto de Resolução nº 170, de 2004, que também pretende alterar a denominação e o campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor para incluir no nome e no rol de competências referência a “Agências Reguladoras”;
- 2) Projeto de Resolução nº 31, de 2007, que objetiva acrescentar a expressão “e Recursos Hídricos” ao nome da atual Comissão de Minas e Energia;
- 3) Projetos de Resolução nºs 33 e 40, de 2007, que visam incorporar ao campo de atuação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o tema “política e sistema nacional de recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas”;
- 4) Projeto de Resolução nº 41, de 2007, que propõe a inclusão da palavra “Pesca” no nome da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- 5) Projeto de Resolução nº 78, de 2007, que altera uma alínea existente e acrescenta nova alínea no inciso XIII do art. 32 do Regimento para que a Comissão de Meio Ambiente passe a apreciar todas as iniciativas de cunho econômico, tecnológico e social que tenham impacto sobre a dinâmica climática do planeta ou sobre a sustentabilidade ambiental do País;
- 6) Projeto de Resolução nº 106, de 2007, que inclui entre as competências da Comissão de Educação e Cultura a apreciação, no tocante aos princípios postos no art. 221 da Constituição Federal, dos atos de outorga ou

renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

- 7) Projeto de Resolução nº 173, de 2009, que pretende acrescentar ao nome e ao campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor referência aos direitos do Contribuinte, passando a mesma Comissão a se pronunciar sobre “justiça fiscal, relativa à legislação de cada tributo e ao conjunto da tributação federal; carga tributária da União, especialmente quanto à presença do caráter de impessoalidade e da graduação da capacidade econômica do contribuinte na legislação dos impostos”;
- 8) Projeto de Resolução nº 185, de 2009, que pretende aditar um novo parágrafo ao art. 32 do Regimento Interno para dispor que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se pronunciar sobre o mérito de todas as matérias de competência da União, ressalvadas as atribuições das demais comissões permanentes; e, finalmente,
- 9) Projeto de Resolução nº 229, de 2010, que pretende acrescentar novos assuntos ao campo temático de atuação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, tais como gestão ambiental urbana, patrimônio cultural em áreas urbanas e mobilidade urbana sustentável e inclusiva, entre outros.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, para exame, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se enquadrando a temática tratada nos projetos sob exame em nenhuma das competências de mérito listadas no art. 32, inciso IV, alíneas d a p, do Regimento Interno, esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve restringir-se ao exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Os requisitos formais de constitucionalidade encontram-se todos atendidos, tratando-se de assunto pertinente à competência privativa da Casa, a ser disciplinado por meio de resolução. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a autoria parlamentar.

Quanto ao conteúdo, também não vemos nenhum problema de compatibilidade entre o previsto nas proposições sob exame e as regras e princípios que informam o texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa redação, não há o que se objetar em relação à maior parte dos projetos examinados. Nota-se, em alguns, a falta da notação “(NR)” ao final dos artigos modificados, mas esse certamente não é um problema que precise ser corrigido agora, podendo ser resolvido na redação final daqueles que lograrem aprovação no Plenário.

Observa-se, também, que no Projeto de nº 185, de 2009, o uso da expressão “ressalvadas as atribuições das demais Comissões Permanentes” não é o mais recomendável, já que pode atribuir duplo sentido ao texto, comprometendo sua clareza e precisão de sentido. Pela redação ali empregada, não se sabe ao certo se a regra é que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tenha competência de mérito apenas quanto a matérias não atribuídas à competência de outra comissão permanente, ou se, ao contrário, tenha competência de mérito em relação a *todas* as matérias que tramitam na Casa, mesmo aquelas cujo tema tratado seja pertinente ao campo de outras comissões permanentes. Parece-nos ter sido essa segunda possibilidade a que o autor quis contemplar em seu projeto, mas para que fique claro é preciso consertar a redação. É o que propomos no substitutivo ora anexado, que procura ainda tornar a nova disposição mais adequada à técnica legislativa do art. 32, incluindo no inciso IV, que regula as atribuições da CCJC,

mais essa nova competência. O substitutivo cuida também de suprimir a referência a “matérias de competência da União” – de todo dispensável, já que qualquer matéria sujeita à apreciação da Câmara é necessariamente de competência da União, não fazendo sentido essa especificação.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação dos Projetos de Resolução nºs 142 e 170, de 2004; 31, 33, 40, 41, 78 e 106, todos de 2007; 173, de 2009; e 229, de 2010; quanto ao PRC nº 185, de 2009, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa nos termos do substitutivo saneador adiante proposto.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185, DE 2009

Altera o art. 32 do Regimento Interno, atribuindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania competência para se pronunciar quanto ao mérito de todas as matérias sujeitas à apreciação da Câmara.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.(...)

.....

IV – (...)

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e de mérito de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões;

.....

§2º A competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar quanto ao

mérito de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões far-se-á sem prejuízo da competência de mérito de outras comissões permanentes. “ (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputado Colbert Martins
Relator